



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de março de 2026



Série

Número 42

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 124/2026

Determina que os técnicos superiores juristas da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, que sejam constituídos mandatários judiciais, sejam reembolsados dos encargos com o pagamento de quotas para a Ordem dos Advogados e com o pagamento das contribuições para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Aviso n.º 87/2026

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Carla Maria Mendonça Ascenso para exercer funções públicas, da categoria e carreira de Assistente Técnico, na Secretaria Regional das Finanças, ficando afeta à Direção Regional do Património, com início no dia 1 de abril de 2026.

Despacho n.º 125/2026

Delega no Vogal do Conselho Diretivo, José Luís Barradas Faria, os poderes de representação necessários para os efeitos da utilização da Plataforma eContas, com o perfil de "Utilizador Autorizado - por Delegação de Competência", incluindo o acesso e remessa de prestações de contas individuais e consolidadas e dossiês adicionais da fiscalização concomitante.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aviso n.º 88/2026

Torna público que, no prazo de 15 dias a contar do oitavo dia posterior à publicação deste aviso no Jornal Oficial, se procede à discussão pública da obra da "VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos".

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 133/2026

Celebração de Contrato-Programa entre a Câmara Municipal da Ponta do Sol e a Associação de Desportos e Natureza.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 124/2026****Sumário:**

Determina que os técnicos superiores juristas da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, que sejam constituídos mandatários judiciais, sejam reembolsados dos encargos com o pagamento de quotas para a Ordem dos Advogados e com o pagamento das contribuições para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Texto:

Considerando que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, é frequentemente demandada em processos contenciosos, o que obriga a que tenha ao seu serviço técnicos licenciados em Direito, em condições de exercer patrocínio judiciário que lhes permita representá-la em juízo;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 29.º do Novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, são obrigatoriamente inscritos como beneficiários ordinários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores todos os Advogados e Advogados Estagiários inscritos na Ordem dos Advogados;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do mesmo diploma legal, os beneficiários estão obrigados a pagar mensalmente, até ao último dia de cada mês, uma contribuição calculada pela aplicação da taxa de referência a uma remuneração convencional, escolhida pelos advogados;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 80.º do Novo Regulamento Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, o escalão mínimo de remuneração é o 5.º escalão, que corresponde a uma remuneração convencional de dois salários mínimos, para advogados com mais de três anos de inscrição;

Considerando que os processos judiciais em que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia é parte têm crescido em quantidade e em complexidade, abrangendo diversas instâncias judiciais, sendo necessária a representação do mandatário judicial, cujo mandato apenas pode ser conferido a advogados com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto da Ordem dos Advogados;

Considerando que a grande maioria dos processos judiciais são tramitados por via eletrónica, através das plataformas citius e sitaf.

Considerando que a tramitação eletrónica de envio de peças processuais e de receção de notificações eletrónicas, através daquelas plataformas, apenas é permitida a advogados, mediante a utilização dos certificados digitais emitidos pela Ordem dos Advogados.

Considerando que a emissão e utilização desses certificados depende da inscrição na Ordem dos Advogados e do pagamento das contribuições para a respetiva Caixa de Previdência.

Considerando que a utilização da área reservada do sítio da internet da Ordem dos Advogados para efeitos do registo da prática de atos de certificação de fotocópias, reconhecimento de assinaturas, autenticação de documentos e certificação de traduções, apenas é permitida a advogados com inscrição em vigor e com o pagamento regularizado das quotas para a Ordem dos Advogados;

Considerando que a representação judicial desta Secretaria Regional por licenciados em Direito do seu mapa de pessoal, que exercem o mandato judicial, tem permitido uma poupança significativa inerente ao facto de não se contratarem advogados externos, e bem assim permitido poupanças significativas de tempo, de papel e de despesas postais, em virtude da tramitação eletrónica, só possível com a utilização dos certificados digitais dos mandatários;

Considerando, ainda, que a especificidade das matérias e das causas que normalmente cabe defender em juízo, exige, além do conhecimento das normas processuais, o conhecimento da legislação na área da educação.

Assim, nestes termos, determino o seguinte:

1. Os técnicos superiores juristas da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, que sejam constituídos mandatários judiciais, são reembolsados dos encargos com o pagamento de quotas para a Ordem dos Advogados e com o pagamento das contribuições para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.
2. O valor das contribuições para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores a ser reembolsado é indexado ao salário mínimo nacional, consoante o respetivo escalão de remuneração convencional escolhido pelos mandatários, sendo o reembolso efetuado entre o 5.º escalão, mínimo legalmente aplicável a advogados após o terceiro ano civil de inscrição, e o correspondente ao 9.º escalão.
3. Para efeitos de reembolso, será apenas considerada a subida de um escalão por ano até ao limite máximo referido no ponto anterior.
4. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no JORAM.
5. O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de maio de 2025.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 6 dias do mês de março de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Aviso n.º 87/2026****Sumário:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Carla Maria Mendonça Ascenso para exercer funções públicas, da categoria e carreira de Assistente Técnico, na Secretaria Regional das Finanças, ficando afeta à Direção Regional do Património, com início no dia 1 de abril de 2026.

Texto:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Carla Maria Mendonça Ascenso, para exercer funções públicas, da categoria e carreira de Assistente Técnico, na Secretaria Regional das Finanças, ficando afeta à Direção Regional do Património, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 7 da Tabela Remuneratória Única, da carreira geral de Assistente Técnico conforme consta do Anexo III do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, com início no dia 1 de abril de 2026.

Secretaria Regional das Finanças, 5 de março de 2026.

A CHEFE DO GABINETE, Andreia Luísa Martins Gonçalves

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM**Despacho n.º 125/2026****Sumário:**

Delega no Vogal do Conselho Diretivo, José Luís Barradas Faria, os poderes de representação necessários para os efeitos da utilização da Plataforma eContas, com o perfil de "Utilizador Autorizado - por Delegação de Competência", incluindo o acesso e remessa de prestações de contas individuais e consolidadas e dossiês adicionais da fiscalização concomitante.

Texto:

Considerando que a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, está sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º das Instruções n.º 1/2022, relativas à organização e tramitação dos processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas e regras de acesso e utilização na Plataforma eContas, constantes dos Anexos I e II à Resolução n.º 3/2022-PG, do Tribunal de Contas, de 29 de março, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril, alterada pela Resolução n.º 3/2024-PG, do Tribunal de Contas, de 12 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2025, a remessa dos processos para fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, bem como de outros serviços com eles relacionados, é realizada, em regra, por via eletrónica através da Plataforma eContas, de acordo com as regras definidas nas referidas Instruções;

Considerando que o n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, determina que os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva, ou órgão de diferente pessoa coletiva, pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.

Assim, ao abrigo da competência que me é conferida pelos citados n.os 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho, delego, sem poderes de subdelegação e sem prejuízo de avocação, no Vogal do Conselho Diretivo, José Luís Barradas Faria, os poderes de representação necessários para efeitos de utilização da Plataforma eContas, com o perfil de «Utilizador Autorizado - por Delegação de Competência», incluindo o acesso e a remessa de prestações de contas individuais e consolidadas e dossiês adicionais da fiscalização concomitante, bem como todos os elementos conexos.

A Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, aos 3 dias do mês de março de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Hélder Miguel Andrade Pestana

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Aviso n.º 88/2026****Sumário:**

Torna público que, no prazo de 15 dias a contar do oitavo dia posterior à publicação deste aviso no Jornal Oficial, se procede à discussão pública da obra da "VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos".

Texto:

VR1 - VIA RÁPIDA RIBEIRA BRAVA/MACHICO.
REFORMULAÇÃO DO NÓ DE SANTO ANTÓNIO E ACESSOS

Discussão Pública

Para cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o disposto nos artigos 6.º e 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, no prazo de 15 dias, a contar do oitavo dia posterior à publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, se procede à discussão pública da obra de “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos”.

O processo encontra-se patente na Direção Regional de Estradas, localizado no 2.º andar, sala 239 - Sala de Desenho, do edifício sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal, podendo ser consultado nos dias úteis, no horário de expediente 09h00 - 12h00 e 14h00 - 17h00. O processo encontra-se ainda disponível para consulta na página da Internet da Direção Regional de Estradas (<https://www.madeira.gov.pt/drestradas>).

As sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento no âmbito da participação deverão ser apresentadas por escrito, preferencialmente registadas em folhas próprias, cedidas gratuitamente, disponíveis no local da consulta e nos sites supra indicados, que após preenchidas poderão ser entregues diretamente no local ou enviadas por correio ou para o endereço eletrónico dre.srei@madeira.gov.pt, devendo dar entrada nos serviços da Direção Regional de Estradas até ao fim do período da discussão pública.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, 5 de março de 2026.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL**Contrato n.º 133/2026****Sumário:**

Celebração de Contrato-Programa entre a Câmara Municipal da Ponta do Sol e a Associação de Desportos e Natureza.

Texto:

Contrato-Programa entra a Câmara Municipal da Ponta do Sol e a Associação de Desportos e Natureza

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 30 de janeiro de 2026.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS E NATUREZA NIF 513100539, com sede na Estrada de Santo António, n.º 6, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo Jorge Manuel Silva Pita Lobo, na qualidade de Presidente, e Filipa Marlene Abreu Silva, na qualidade de Vice-Presidente.

Considerando que:

- o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e associações desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
- que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e que a 30 de janeiro de 2026, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, e artigos 29.º e 30.º do Capítulo III do Regulamento n.º 9/2021, Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Ponta do Sol, a concessão de apoio à Associação de Desportos e Natureza;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Natação Crianças/Adultos	9 000,00 €	400,00 €
Hidroginástica	5 000,00 €	400,00 €
Kickboxing	5 000,00 €	1 000,00 €
Trail	4 000,00 €	1 000,00 €
Atividades Náuticas	3 500,00 €	500,00 €
Torneio de Futsal	15 000,00 €	8 500,00 €
Atletismo (Formação)	5 000,00 €	1 500,00 €
Torneio de Madeirabol	2 000,00 €	500,00 €
Caminhadas na Serra/Natureza	4 000,00€	200,00 €
ADN Race 2026	16 000,00 €	6 500,00 €

Cláusula 2.^a
Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2026.

Cláusula 3.^a
Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2026, conforme proposta de cabimento n.º 2026/343, compromisso n.º 2026/112.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de 20.500,00 € (vinte mil e quinhentos euros).
4. A atribuição dos 20.500,00 € (vinte mil e quinhentos euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em três prestações:
7 500,00 € após a celebração do presente contrato-programa;
6 500,00 € em julho de 2026;
6 500,00 € em outubro de 2026.

Cláusula 4.^a
Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.^a
Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.

2. Compete à Segunda Outorgante:

- a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
- d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão de fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
- g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
- h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 12 de fevereiro de 2026, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE

Câmara Municipal da Ponta do Sol,
Rui David Pita Marques Luís, na qualidade de Presidente

SEGUNDA OUTORGANTE

A Associação de Desportos e Natureza
Jorge Manuel Silva Pita Lobo, na qualidade de Presidente
Filipa Marlene Abreu Silva, na qualidade de Vice-Presidente

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)